



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

1

Segunda-feira • 16 de Março de 2020 • Ano • Nº 1381

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva publica:

- **Decreto Nº. 27 de 16 de Março de 2020** - Dispõe sobre medidas emergenciais de saúde pública para o combate ao coronavírus, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia
CNPJ 14.126.254/0001-65

DECRETO Nº. 27 de 16 de março de 2020

“Dispõe sobre medidas emergenciais de saúde pública para o combate ao Coronavírus, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são facultadas por disposição da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal.

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e um dever do Poder Público, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, que a OMS – Organização Mundial de Saúde classificou como pandemia o novo coronavírus;

CONSIDERANDO, que a situação exige medidas urgentes de prevenção e controle, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cardeal da Silva;

CONSIDERANDO, que as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020

DECRETA:

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Cardeal da Silva, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Cardeal da Silva, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, eventos e festas, de qualquer natureza, em local público, inclusive o Balneário da Mineral.

Art. 3º. As aulas escolares, nas Unidades de Ensino públicas e privadas, serão suspensas pelo prazo de 15(dias), iniciando em 18 de março de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, devendo a autoridade sanitária, através da Secretaria Municipal de Saúde, em caso de desobediência, fechar a Unidade de Ensino.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia
CNPJ 14.126.254/0001-65

Art. 4º. Os bares, restaurantes, clubes recreativos deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas.

Art. 5º. Fica determinado pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, que o expediente dos órgãos e repartições administrativas públicas municipais se dará internamente.

Art. 6º. O atendimento da rede lotérica, das Agências Bancárias e seus correspondentes, deverá ser realizado com bloco de 10 (dez) em 10(dez) pessoas para evitar aglomeração e atender as recomendações de prevenção.

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cardeal da Silva, Bahia, 16 de março de 2020.

MARIANE MERCURI DE SANTANA ALMEIDA OLIVEIRA
Prefeita de Cardeal da Silva - BA